CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: P R LIPINSKI SISTEMAS, estabelecida na Av. Luiz Tarquínio Pontes, 2580, Sala 311, Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ 42.209.689/0001-09, neste ato representado pelo sócio Paulo Ricardo Lipinski, brasileiro, solteiro, programador, portador da cédula de identidade nº 20.492.290-97 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n° 391.691.620-34.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Documentos, Licenciamento de Software e outras avenças, em benefício da UPA Valéria, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato de prestação de serviços de fornecimento, mediante locação, de solução tecnológica integrada composta de software para acompanhamento e controle dos processos de Gestão Hospitalar, com transmissão de dados via WEB, visando a atender e garantir a melhoria operacional da gestão dos serviços hospitalares ofertados pela PA São Marcos.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá no dia 08/09/2022.

Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de nº 324/2022, firmado entre o Município do Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde da PA São Marcos.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 3ª – Os sistemas disponibilizados de Gestão Hospitalar são de propriedade exclusiva da CONTRATADO e encontra-se em conformidade com a legislação brasileira.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato e os termos dos Anexos, prevalecerá o Contrato.

D4Sign 2668f399-184b-4c83-ab30-a7738b5fa71e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 4ª – São condições gerais de prestação de serviços:

Estão inclusos nos preços: mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, fornecendo técnico de 24 horas por dia para sanar qualquer intercorrência do Sistema;

Não haverá a cobrança de qualquer valor adicional para implantação, treinamento ou atualização do Sistema;

SEÇÃO IV
DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços e licenciamento de software, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal.

SEÇÃO V
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – Por meio deste Contrato, compromete-se a **CONTRATANTE** a:

a) Realizar os pagamentos nos prazos e formas estabelecidos neste Contrato;
b) Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os subsídios necessários à execução do objeto ora contratado, providenciando toda a documentação e informações necessárias para a prestação dos serviços pactuados;
c) Autorizar o acesso físico e lógico do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações para a prestação dos serviços contratados, de acordo com o que for previamente ajustado entre as Partes;
d) Responsabilizar-se pela proteção dos dados pessoais de seus próprios clientes e colaboradores, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
e) Comunicar a **CONTRATADA** com antecedência necessária toda e qualquer alteração que porventura venha a ser exigida; e
f) Impedir a realização de cópias das informações recebidas, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATADA**, salvo quando destinadas a uso interno para execução do objeto do contrato.

Cláusula 7ª - Por meio deste Contrato, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
b) Comunicar a **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente na prestação dos serviços e/ou fornecimento sob sua responsabilidade, ou, que de alguma forma interfira na sua execução, fornecendo com antecedência necessária a relação das providencias de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

D4Sign 2668f399-184b-4c83-ab30-a7738b5fa71e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

c) Prestar os serviços propostos dentro da legislação e normas técnicas vigentes, além de cumprir as especificações, exigências e garantias previstas, garantindo o cumprimento das previsões e necessidades operacionais do contratante;
d) Fornecer a **CONTRATANTE**, ou a quem ela determinar, os dados solicitados relativamente aos serviços objeto deste contrato;
e) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações e documentos aos quais venha a ter acesso em razão deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, ceder, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação;
f) Zelar pela documentação custodiada, mantendo o ambiente onde esta será acondicionada sempre limpo, higienizado, com processo inibidor de agentes externos, como animais, insetos ou outro fator que possa comprometer a segurança da documentação da CONTRATANTE;
g) O cumprimento da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;
h) Arcar com despesas relativas a equipamentos e materiais de uso e consumo próprio, mão-de-obra contratada, seguros, alimentação e transporte do seu pessoal, além de todas as despesas, taxas, tributos impostos ou encargos que venham incidir para o fiel cumprimento deste Contrato; e
i) Fornecer, ao término da vigência deste contrato, à CONTRATANTE, sem ônus, um arquivo "CSV", contendo todas as informações dos registros lançadas no software ArqGED, e quando houver arquivos de imagens, estas serão fornecidas com o relacionamento destas imagens com os registros, neste caso será cobrado o valor de 10 (dez) horas técnicas para geração dos arquivos de imagens.

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 10ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

D4Sign 2668f399-184b-4c83-ab30-a7738b5fa71e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 11ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

Cláusula 12ª - Todos os valores constantes deste Contrato serão atualizados anualmente ou dentro do menor prazo legalmente permitido pela legislação e na periodicidade mínima nela prevista, com base no INPC ou outro que vier a substitui-lo com o objetivo de manter o valor aquisitivo da moeda e equilíbrio contratual.

SEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir do dia 08/09/2022, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Gestão n.º 324/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Salvador.

Parágrafo Primeiro – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 324/2022 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Salvador, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão n.º 324/2022 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Salvador, o contrato será renovado automaticamente por igual período.

Cláusula 14ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VIII
DO LICENCIAMENTO DE USO

Cláusula 15ª - O licenciamento de uso do Sistema ora concedido, em função da prestação de serviços objeto do contrato, confere ao **CONTRATANTE** o direito intransferível, porém não exclusivo de usar a(s) copia(s) do sistema objeto deste instrumento como forma de atender as necessidades técnicas do **CONTRATANTE**;

Cláusula 16ª - É vedado ao **CONTRATANTE** ceder, vender, emprestar, sublocar, utilizar em outro local senão o especificado no contrato e seus anexos ou de qualquer outra forma transferir ou permitir a outrem a utilização do programa de computador descrito na cláusula primeira do presente contrato.

D4Sign 2668f399-184b-4c83-ab30-a7738b5fa71e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IX
DO DIREITO AUTORAL

Cláusula 17ª - Por esforços, concepção e desenvolvimento próprios, afirma a **CONTRATADA** que concebeu e desenvolveu o Sistema descrito na clausula primeira do presente contrato, sendo sua legítima possuidora e de seus aplicativos padrões para gerenciamento de sistema de saúde e outros serviços congêneres, detendo, portanto, sobre o Sistema indicado o mais pleno e absoluto direito autoral pelas disposições legais vigentes.

Cláusula 18ª - Reconhece o **CONTRATANTE** a propriedade do software descrito na cláusula primeira do presente contrato, bem como que o dever de guardar os segredos de sua concepção e desenvolvimento, os quais deverão ser integralmente protegidos.

SEÇÃO X
DA RESCISÃO

Cláusula 19ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
e) O atraso injustificado no início dos serviços.
f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
j) A dissolução da empresa contratada.
l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 20ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

D4Sign 2668f399-184b-4c83-ab30-a7738b5fa71e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 21ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula22ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 324/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Salvador, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 23ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO XI
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 24ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO XII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 25ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 26ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na

D4Sign 2668f399-184b-4c83-ab30-a7738b5fa71e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 27ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 28ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XIII
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

D4Sign 2668f399-184b-4c83-ab30-a7738b5fa71e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 30ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 31ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XIV
DO FORO

Cláusula 32ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 08 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

D4Sign 2668f399-184b-4c83-ab30-a7738b5fa71e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de November de 2022, 10:08:04

CONTRATO - Software - Vizion x PA São Marcos 324 2022 RAA pdf

Código do documento 2668f399-184b-4c83-ab30-a7738b5fa71e

Assinaturas

Daniel Abreu Duarte do Nascimento
danielabreu@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Paulo Ricardo Lipinski
smpauloricardo@hotmail.com
Assinou como parte



Raissa Andrade de Araujo
raissa.araujo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS
gerenteadm.pasm@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Eventos do documento

27 Oct 2022, 08:34:37
Documento 2668f399-184b-4c83-ab30-a7738b5fa71e **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-27T08:34:37-03:00

27 Oct 2022, 08:40:55
Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-27T08:40:55-03:00

28 Oct 2022, 11:24:45
DANIEL ABREU DUARTE DO NASCIMENTO **Aprovou** (63af883e-c2ad-4067-b484-f89fb1f30442) - Email: danielabreu@vecadvocacia.adv.br - IP: 189.0.151.163 (ip-189-0-151-163.user.vivozap.com.br porta: 41602) - Geolocalização: -12.9777378 -38.5016363 - Documento de identificação informado: 016.908.615-17 - DATE_ATOM: 2022-10-28T11:24:45-03:00

28 Oct 2022, 17:21:05
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.84.77.153 (177.84.77.153 porta: 20130) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-10-28T17:21:05-03:00

31 Oct 2022, 14:18:24
PAULO RICARDO LIPINSKI **Assinou como parte** - Email: smpauloricardo@hotmail.com - IP: 168.228.87.103 (planetinternetprovedor.com.br porta: 14962) - Documento de identificação informado: 391.691.620-34 - DATE_ATOM: 2022-10-31T14:18:24-03:00

31 Oct 2022, 15:01:09
RAISSA ANDRADE DE ARAUJO **Assinou como testemunha** (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad) - Email: raissa.araujo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 38778) - Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 042.930.925-28 - DATE_ATOM: 2022-10-31T15:01:09-03:00

31 Oct 2022, 15:21:45
ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 177.84.77.153 (177.84.77.153 porta: 37678) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2022-10-31T15:21:45-03:00

31 Oct 2022, 18:19:45
TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS **Acusou recebimento** - Email: gerenteadm.pasm@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131.72.127.20 porta: 55690) - Documento de identificação informado: 804.684.625-20 - DATE_ATOM: 2022-10-31T18:19:45-03:00

Hash do documento original
(SHA256):06298fe294ed96ec35472aa932e4b75d858e75a3881e3c59160b11d350a13412
(SHA512):36842ca6425f6692d8a503283331451c73267211ccd6fbc322b2740e2d642e2755413321f1c036ffeb0813cd5965d649d2fd79306f46779dfbb7cf59e1be176b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign